

**LEI Nº 4.104/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 27 de janeiro de 2025.

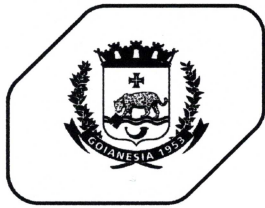
Secretaria da Casa Civil

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 48 (quarenta e oito) lotes do Loteamento Residencial Nestor Ville abaixo relacionados:

QUADRA	LOTE	MATRICULA
7A	01	34379
7A	02	34380
7A	03	34381
7A	04	34382



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

7A	05	34383
7A	06	34384
7A	07	34385
7A	08	34386
7A	09	34387
7A	10	34388
7A	11	34389
7A	12	34390
7A	13	34391
7A	14	34392
7A	15	34393
7A	16	34394
7A	17	34395
7A	18	34396
7A	19	34397
7A	20	34398
7A	21	34399
7A	22	34400
7A	23	34401
7A	24	34402
7A	25	34403

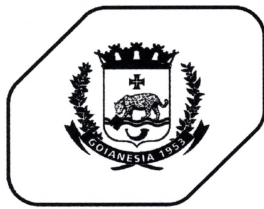


PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

7A	26	34404
----	----	-------

QUADRA	LOTE	MATRICULA
8A	01	34425
8A	02	34426
8A	03	34427
8A	04	34428
8A	05	34429
8A	06	34430
8A	07	34431
8A	08	34432
8A	09	34433
8A	10	34434
8A	11	34435
8A	12	34436
8A	13	34437
8A	14	34438
8A	15	34439
8A	16	34440
8A	17	34441
8A	18	34442



8A	19	34443
8A	20	34444
8A	21	34445
8A	22	34446

**Parágrafo Único** – O Loteamento localizado no Residencial Nestor Ville, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

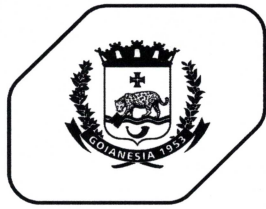
**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

**Art. 3º** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 4º** O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.





PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

**Art.5º** O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

**Art. 6º** Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

**Art. 7º** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL  
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 3.863 de 26 de abril de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,  
aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco (27/01/2025).

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~